



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao § 3º do art. 11 do Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.- \_ ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica, cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O § 3º do artigo 11 do Projeto de Lei nº 20, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º A gestão do FMSA deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do Fundo e remessa de informação aos órgãos de controle, ao Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - COMUGESAN e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.”

### **JUSTIFICATIVA**

Tal alteração se faz necessária, para extrair o termo *Infraestrutura* da sigla do Fundo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Municipal de Saneamento Ambiental, pois a concessão se restringe aos serviços de água e esgoto, sendo assim, as obras de infraestrutura que se inserem nestes serviços são aquelas necessárias para modernização e ampliação da rede de água e esgoto e combate as perdas, nada justificando que o FMSA seja utilizado para serviços de outra natureza.

Ademais, compete ao COMUGESAN estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o saneamento ambiental e padrões relativos ao saneamento básico.

Isto é, o município já dispõe de órgão colegiado e paritário a quem compete deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária do SEMASA, sendo necessária a preservação de suas competências e atribuições na gestão do Fundo.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de junho de 2019

**Ver. Professor Minhoca - PSDB**

**VEREADOR**